MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.1163/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.002718/2013-36

Brasília, 03 de 07 de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição das barras de convergência traseiras dos veículos Maserati Quattroporte e Maserati Grandurismo, fabricados entre 2004 e 2008.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de desconformidade das barras traseiras dos veículos, que pode ocasionar perda de controle, com risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* *http://www.mj.gov.br/recall*, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

Tamara A Gonçalves

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

AG02072013CSS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 135 – 2013 /CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.002718/2013-36

Brasília, 03 de 07 de 2013.

Fornecedor: VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: **Campanha de Chamamento para substituição das barras de convergência traseiras dos veículos Maserati Quattroporte e Maserati Granturismo, fabricados entre 2004 e 2008.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a entrar em contato com uma concessionária autorizada para agendar a substituição das barras de convergência traseiras dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento abrange veículos com numeração final de chassi, compreendida entre os intervalos 13.191 a 41.968.

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *"as barras de convergência traseiras dos veículos poderiam não estar em conformidade com os padrões da fábrica"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que pode ocorrer *"eventual perda de controle do veículo e riscos de colisão"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 21.05.2013, a fabricante de automóveis MASERATI S.p.A informou à Via Itália, importadora oficial de seus veículos no Brasil, que as barras de convergência traseiras dos veículos Maserati Quattroporte e Maserati Granturismo, chassis com finais nº 13.191 a 41.968, fabricados em 2004 a 2008, poderiam não estar em conformidade com os padrões da fábrica"*.

6. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação, sem, contudo, apresentar a foto do produto sujeito ao Chamamento.

7. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

É o relatório.

Esta Nota Técnica foi elaborada com a colaboração do estagiário de Direito Andrews M. K. Galo.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor apresentou a Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado de informar a este Departamento:

(i) Data de início da Campanha de Chamamento;
(ii) Quantidade de produtos envolvidos;
(iii) Distribuição geográfica dos produtos por estado da Federação;
(iv) Descrição pormenorizada do defeito;
(v) Aviso de risco nos termos do art. 5º, incluindo a imagem do produto e os custos de veiculação;
(vi) Plano de atendimento ao consumidor.

Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de perda de controle do veículo, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, apresentando as informações supracitadas, veiculando, **imediatamente**, novo Aviso de Risco aos consumidores, nos termos previstos na Portaria MJ n. 487/2012 e Recomendação GEPAC n. 01/2013. Ademais, para que informe as razões do lapso temporal de **42 (quarenta e dois)** dias entre a detecção do risco e a comunicação feita a este DPDC, encaminhando comprovante da Matriz, bem como se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da Campanha de Chamamento em tela.

De acordo. À Sra. Coordenadora-Geral.

THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos